

LEI Nº 328
DE 14 DE MAIO DE 1.992

“Cria Escola Municipal de 2º de
Grau e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a
seguinte lei.

Art. 1º - Fica considerada oficialmente criada na sede do município
de Gararu, a seguinte escola:

Art. 2º - Escola de 2º Grau Professor “Ary Resende Silva”, na sede
do município, a partir do dia 10 de janeiro de 1992.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor com efeito retroativo com a data de
10 de janeiro de 1.992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-SE, em 14 de maio de
1992.

Ary Resende Silva

Prefeito Municipal

João Francisco Albuquerque de Oliveira

Secretario

LEI Nº 328/92
DE 14 DE MAIO DE 1.992

"Cria Escola Municipal de
2º Grau e dá outras pro-
vidências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE
SERGIPE:

Faz saber que a Câmara Municipal de vereade-
ros aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica considerada oficialmente criada e
denominada na sede do Município de Gararu, a seguinte Escola:

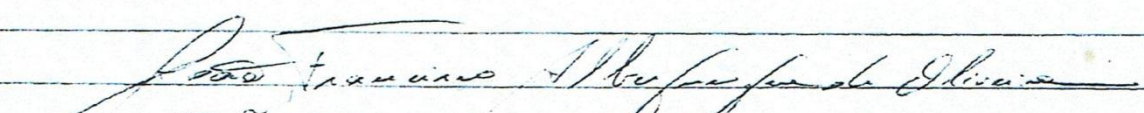
ART. 2º - Escola de 2º Grau Professor "ARY RESENDE
SILVA", na sede do Município, a partir do dia 10 de janeiro de 1.992.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor com efeito
retroativo em a data de 10 de janeiro de 1.992.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu - Se,
em 14 de maio de 1.992.

ARY RESENDE SILVA
PREFEITO


JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA